

## **Chamada MCTI/CNPq/CT-Saúde/MS/SCTIE/Decit N° 07/2020 – Pesquisas para enfrentamento da COVID-19, suas consequências e outras síndromes respiratórias agudas graves.**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, e o Ministério da Saúde – MS, por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde – Decit/SCTIE, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### **1 – Objeto**

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, no enfrentamento da COVID-19, suas consequências e outras síndromes respiratórias agudas graves.

**1.1** – São objetivos desta chamada: Apoiar o desenvolvimento de pesquisas de cunho científico e/ou tecnológico relacionadas a COVID-19 e outras síndromes respiratórias agudas graves, contribuindo para o avanço do conhecimento, formação de recursos humanos, geração de produtos, formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria das condições de saúde da população brasileira.

**1.2** - Os projetos deverão ser inseridos nos seguintes Temas ou Linhas de pesquisa:

#### **1.2.1 – Tratamento**

**1.2.1.1** - Estudos para avaliação de alternativas terapêuticas para a COVID-19

**1.2.1.1.1** - Objetivo: apoiar iniciativas de reposicionamento de fármacos, estudos clínicos e estudos multicêntricos de cooperação internacional e/ou nacional para avaliação de alternativas terapêuticas para enfrentamento da COVID-19.

#### **1.2.2 - Vacinas**

**1.2.2.1** – Estudos para desenvolvimento de vacinas preventivas e/ou terapêuticas contra COVID-19.

**1.2.2.1.1** – Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de estudos pré-clínicos, clínicos ou multicêntricos de cooperação internacional e/ou nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento de vacinas contra COVID-19.

#### **1.2.3 - Diagnóstico**

**1.2.3.1** – Aprimoramento e desenvolvimento de novos testes diagnósticos para COVID-19.

**1.2.3.1.1** - Objetivo: Apoiar estudos para o aprimoramento e desenvolvimento de novos testes para diagnóstico, de antígenos virais, da COVID-19, que sejam prioritariamente testes rápidos, multiplex, de baixo custo e “*point of care*” (teste no ponto de atendimento).

### **1.2.3.2 - Avaliação da acurácia de testes diagnósticos para COVID-19.**

**1.2.3.2.1 - Objetivo:** Apoiar estudos para avaliação da acurácia de testes diagnósticos para COVID-19 que estejam em fases mais avançadas de desenvolvimento, considerando as normativas para futuro registro junto à Anvisa e possível interação com a indústria para produção imediata.

### **1.2.4 – Patogênese e História Natural da Doença**

**1.2.4.1 - Desenvolvimento de estudos para avaliação da patogênese e da história natural da doença causada por SARS-CoV-2.**

**1.2.4.1.1 - Objetivo:** apoiar o desenvolvimento de estudos para avaliar a história natural da doença causada por SARS-CoV-2, incluindo: identificação de hospedeiros animais; identificação e avaliação dos mecanismos de transmissão e disseminação viral; avaliação da persistência do vírus em fluidos corporais e superfícies; análise do período de incubação; carga viral; marcadores de gravidade; fatores prognósticos para gravidade e óbito; modelagem matemática da dinâmica de transmissão do SARS-CoV-2; estudos de soroprevalência em diferentes grupos etários; estudos de epidemiologia molecular; de resposta sorológica; e estudos da patogênese da COVID-19 no Brasil, incluindo modelos animais.

### **1.2.5 - Carga de Doença**

**1.2.5.1 - Desenvolvimento de estudos para avaliação da carga de doença da COVID-19**

**1.2.5.1.1 - Objetivo:** apoiar o desenvolvimento de estudos que avaliem a carga da doença (DALY) relacionada à COVID-19, custos da doença e perda de produtividade.

### **1.2.6 - Atenção à Saúde**

**1.2.6.1 - Estudos para avaliação da atenção à saúde nos três níveis de complexidade frente à epidemia de COVID-19**

**1.2.6.1.1 - Objetivo:** apoiar estudos que avaliem a atenção à saúde dos usuários dos sistemas de saúde (públicos e privados), incluindo avaliação da efetividade do acesso e organização da rede de saúde; efetividade do atendimento pré-clínico e clínico na Atenção Primária à Saúde; identificação de estratégias para melhorar o processo de cuidado; efetividade do telemonitoramento na Atenção Primária à Saúde; avaliação do tempo adequado/necessário de isolamento (domiciliar e hospitalar) em pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19.

### **1.2.7 - Prevenção e Controle**

**1.2.7.1 - Avaliação do uso de EPI na prevenção, controle e manejo da COVID-19 e outras síndromes respiratórias agudas graves.**

**1.2.7.1.1 - Objetivo:** Apoiar estudos que avaliem o uso de EPI, a saber: efetividade de máscaras para os pacientes e comunidade; avaliação do tempo de uso seguro dos EPI para os trabalhadores dos serviços de saúde, pacientes e comunidade; e avaliação da adesão e correto uso de EPI por trabalhadores dos serviços de saúde.

**1.2.7.2 - Estudos sobre abordagens efetivas e viáveis para promover aceitabilidade, adesão e cumprimento das medidas de prevenção e controle da COVID-19 e outras síndromes respiratórias agudas graves na população.**

**1.2.7.2.1** - Objetivo: apoiar o desenvolvimento de revisões sistemáticas, síntese de evidências ou estudos qualitativos sobre abordagens efetivas e viáveis, incluindo estratégias para melhorar o conhecimento público, conscientização e confiança nas medidas de prevenção e controle da COVID-19 e outras síndromes respiratórias agudas graves.

**1.2.7.3** - Estudos sobre estratégias de boa comunicação e prevenção de notícias falsas (*fake news*) da COVID-19 e outras síndromes respiratórias agudas graves para a população

**1.2.7.3.1** - Objetivo: apoiar o desenvolvimento de revisões sistemáticas, sínteses de evidências ou estudos qualitativos sobre estratégias de boa comunicação e prevenção de circulação de notícias falsas (*fake news*) para a população, incluindo abordagens para avaliação do medo, estigma, ansiedade, rumores relacionados à COVID-19 e outras síndromes respiratórias agudas graves.

**1.2.7.4** - Estudos para avaliação da vigilância em saúde do COVID-19 e outras síndromes respiratórias agudas graves

**1.2.7.4.1** - Objetivo: Apoiar revisões de escopo sobre modelos de vigilância em saúde do COVID-19 e outras síndromes respiratórias agudas graves, ou estudos que avaliem a efetividade dos modelos de vigilância adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da COVID-19 e outras síndromes respiratórias agudas graves (sentinela de síndromes gripais, sentinela de síndrome respiratória aguda grave e busca de contato).

**1.2.7.5** - Estudos para avaliação da efetividade de intervenções não farmacológicas frente à epidemia de COVID-19 e outras síndromes respiratórias agudas graves

**1.2.7.5.1** - Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de estudos que avaliem a efetividade de intervenções não farmacológicas para COVID-19 e outras síndromes respiratórias agudas graves, incluindo medidas de distanciamento social, isolamento voluntário, isolamento de sintomáticos, monitoramento de contatos próximos ou domiciliares, triagem em serviços de saúde.

**1.3** - Ao final da execução da pesquisa contemplada, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o da Saúde solicitarão ao pesquisador Resumo Executivo contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa e seus impactos, que deverá utilizar linguagem acessível e adequada ao público-alvo. O coordenador do projeto deverá encaminhar este documento diretamente aos Ministérios solicitantes. Para atender a essa demanda específica, será permitida a inclusão de profissional especializado em divulgação científica como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento com recursos do projeto;

**1.3.1** - **Dada a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional, as pesquisas contratadas por essa chamada pública destinam-se a fornecer novas evidências e subsídios ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e são de relevância para tomada de decisões e também para a gestão em saúde. Sendo assim, é importante que os resultados parciais e finais sejam informados/enviados aos Ministérios ao longo da execução das pesquisas e em tempo real, antes mesmo até das publicações científicas ou sempre que requisitados.**

**1.3.2** - O coordenador do estudo deverá disponibilizar para o MS, conforme solicitação deste, o banco de dados coletados no estudo.

**1.3.3** – Os projetos apoiados pelo MCTIC poderão ser integrados à Rede Vírus MCTIC.

## 2 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	06/04/2020
Prazo para impugnação da Chamada	16/04/2020
Data limite para submissão das propostas	<b>27/04/2020</b>
Julgamento pelo Comitê de Mérito Técnico-científico	18 a 22/05/2020
Julgamento e Classificação Final pelo Comitê de Relevância	25 e 26/05/2020
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	29/05/2020
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	08/06/2020
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	15/06/2020

## 3 – Critérios de Elegibilidade

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

### **3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:**

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) possuir o título de Doutor ou livre-docência;

c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

d) possuir vínculo celetista ou estatutário jurídico com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e manter declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

### **3.4 – Quanto à Proposta**

**3.4.1** – O arquivo da proposta não deve exceder o total de 5 páginas de texto quanto a apresentação dos itens “a” a “m” do item 6.6, podendo os demais itens e anexos excederem este limite de páginas, caso necessário. As propostas que excederem este limite especificado serão indeferidas.

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) oriundos do FNDCT/MCTIC e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) oriundos do Decit/SCTIE/MS;

**4.1.1** - Os recursos oriundos do FNDCT/MCTIC, a serem desembolsados em parcela única, estão divididos em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para custeio, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para bolsas e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para capital; dos quais R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) serão aplicados nas linhas 1.2.1; 1.2.2 e 1.2.3 e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na linha 1.2.4.

**4.1.2** – Os recursos oriundos do Decit/SCTIE/MS serão aplicados nas linhas 1.2.4; 1.2.5; 1.2.6 e 1.2.7 e estão divididos em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) de custeio, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de bolsas e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de capital, a serem repassados ao CNPq em três parcelas.

**4.1.3** – As Fundações de Amparo à Pesquisa dos Estados poderão participar da Chamada Pública co-financiando propostas selecionadas cujas instituições-sede estejam em seus respectivos estados.

**4.1.4** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

**4.1.5** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos financeiros provenientes de acordos firmados entre o MCTIC e o CNPq e entre o Decit/SCTIE/MS e o CNPq (TED 11/2020).

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, o MCTIC, o MS e/ou eventuais parceiro(s) futuros, poderá(ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito e relevância sócio sanitária.

**4.3** – Nas linhas 1.2.1; 1.2.2; 1.2.3 e 1.2.4 serão apoiados projetos com valor máximo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), quando envolver ensaios clínicos o valor máximo será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), incluindo recursos de Custeio, Capital e Bolsas. Para as demais linhas de pesquisa, o valor máximo das propostas será de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), incluindo recursos de Custeio, Capital e Bolsas. Projetos desenvolvidos em rede ou multicêntricos terão prioridade de financiamento e poderão ter valores superiores aos delimitados por estas faixas de financiamento, desde que possuam mérito científico e relevância sócio sanitária.

**4.3.1** - Serão destinados até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dos recursos do Ministério da Saúde disponíveis na chamada, para a contratação de estudos secundários, como revisões sistemáticas e avaliações econômicas.

**4.3.1.1** – Projetos de revisão sistemática poderão ter valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**4.3.1.2** – Projetos de avaliação econômica poderão ter valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**4.4** – O proponente somente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das Linhas Temáticas, observado o disposto no subitem 6.9 desta Chamada.

**4.5** – Os cortes orçamentários, quando cabíveis, não deverão ultrapassar 20% do valor global solicitado, de forma a garantir a viabilidade da execução do projeto.

**4.6** – O orçamento da proposta deve, obrigatoriamente, prever recursos para possibilitar a participação do coordenador em quatro Seminários de Avaliação: Marco Zero (logo após a contratação das propostas), Parcial 1 (6 meses após a contratação das propostas), Parcial 2 (12 meses após a contratação das propostas) e Final (24 meses após a contratação das propostas), a serem realizados em Brasília/DF.

**4.6.1.** Na impossibilidade de realização de seminário presencial, o MCTIC e/ou MS viabilizarão a realização deles em formato virtual.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

### **5.2 – Custeio:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

Será permitida a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento com recursos do projeto, desde que realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A proposta deverá prever a destinação de recursos para a inclusão de profissional especializado na área de divulgação científica como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento, de forma a possibilitar a adequada divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo à sociedade.

**5.2.3** – Propostas que contemplem ensaios clínicos deverão obrigatoriamente incluir em seu orçamento recursos para eventuais ressarcimentos ao participante da pesquisa, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012, seguro para o participante da pesquisa, taxas regulatórias e monitorias dos dados.

**5.2.4** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.5** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**5.2.6** – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

### **5.3 – Capital:**

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

**5.3.1** – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador do projeto estiver vinculado.

**5.3.1.1** – Será de responsabilidade do coordenador do projeto e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

**5.3.1.2** – O coordenador do projeto deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

### **5.4 – Bolsas**

**5.4.1** – Serão concedidas bolsas nas modalidades de fomento tecnológico e extensão inovadora, nas seguintes modalidades: Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Extensão no País (EXP), Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC) e Especialista visitante (EV).

**5.4.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades no termo das RN 015/2010, disponível em [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314).

**5.4.2.1** – Os valores das mensalidades das bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração estão disponíveis em <http://www.cnpq.br/web/guest/fomento-tecnologico>.

**5.4.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.4.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.4.5** – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

**5.4.6** – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

**5.4.7** – Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.

**5.4.7.1** – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, com fundamento nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- c) limitação à vigência final do projeto.

#### **5.5 – São vedadas despesas com:**

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**5.5.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.



**5.6** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**5.7** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Simplificado Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.1.1** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** – O formulário de propostas online deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;

g) Informações dos membros da equipe.

**6.5.1** – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais pesquisadores membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): demais pesquisadores membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.5.2** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.3** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

**6.5.3.1** – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**6.6** – As propostas deverão incluir um arquivo anexo em português contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Título do projeto;

b) Linha Temática de Pesquisa (Linha 1.2.1; 1.2.2; etc);

c) Instituições participantes;

d) Perspectivas concretas de colaborações ou parcerias nacionais e internacionais para a execução do projeto;

e) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;

f) Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema/Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;

g) Objetivos (geral e específicos);

h) Metas e indicadores da proposta;

i) Metodologia a ser empregada;

j) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;

k) Resultados, contribuições científicas e/ou tecnológicas, produtos (métodos, técnicas, tecnologias, medicamentos) e soluções esperados do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual, bem como possibilidade de aplicabilidade para o SUS e potencial impacto e relevância do projeto para o enfrentamento da COVID-19 e aprimoramento da atenção à saúde;

l) Orçamento detalhado, incluindo previsão de recursos conforme estabelecido nos itens 5.2.1 e 5.2.2 desta Chamada;

m) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;

- n) Contrapartida para o projeto (recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para aplicação no projeto).
- o) Resultado da busca em bases de propriedade intelectual relacionada ao tema do projeto; (caso se aplique)

**6.6.1** – O arquivo deve ser gerado em formato pdf e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Os componentes principais da descrição da proposta (6.6, pontos de “a” até “m”) não devem exceder 5 páginas de texto no total, podendo os demais itens e anexos excederem este limite de páginas, caso necessário.

**6.6.1.1** – Propostas que excedam o limite de 5 páginas especificado no item 6.6.1 serão indeferidas.

**6.6.2** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

**6.11** – O prazo de execução dos projetos deve ser estipulado de acordo com o definido no item 10.4.

## 7 – Julgamento

### 7.1 - Critérios do Julgamento

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

<b>Critérios de Análise de Mérito Técnico-científico</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação dentro da Linha Temática indicada.	3	0 a 10
<b>B</b>	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.	3	0 a 10
<b>C</b>	Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos.	2	0 a 10

<b>D</b>	Experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes.	1	0 a 10
<b>E</b>	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10

**7.1.1.1** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.2** – A pontuação final de cada proposta nesta etapa de julgamento será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.1.3** – O Comitê Julgador considerará, como critério de desempate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

**7.1.1.4** – O Currículo Lattes será utilizado como fonte de dados para análise do critério de julgamento “D”.

**7.1.2** – Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância sócio sanitária são:

<b>Crítérios de Relevância</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde pública.	3	0 a 10
<b>B</b>	Potencial impacto e relevância do projeto para o aprimoramento da atenção à saúde e vigilância da COVID-19.	3	0 a 10
<b>C</b>	Perspectiva de impacto positivo nas condições de saúde da população no enfrentamento da COVID-19.	2	0 a 10
<b>D</b>	Projeto encaminhado em rede ou multicêntricos ou com abrangência nacional.	2	0 a 10

**7.1.2.1** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.2.2** – A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância sócio sanitária será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.2.3** – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e em caso de empate, o Comitê de Relevância Sócio Sanitária deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A” e “B”. Em caso de permanência do empate será utilizada a maior nota do critério de julgamento D.

## **7.2 – Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.1.1** – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê de Mérito Técnico Científico.

**7.2.1.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico Científico, pelo Comitê de Relevância Sócio Sanitária e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.2.1.3** – A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.1.3.1** – Na hipótese do item acima, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

### **7.2.2 – Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc***

**7.2.2.1** – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

**7.2.2.2** – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre o disposto nos itens 6.5, 6.6 e sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens e **7.1.1** desta Chamada.

### **7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico**

**7.2.3.1** – A composição do Comitê de Mérito Técnico-Científico será definida pelo CNPq em conjunto com os Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Saúde.

**7.2.3.2** – As atribuições do Comitê de Mérito Técnico-científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

**7.2.3.2.1** – É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.3.3** – As propostas serão analisadas segundo o disposto nos itens 6.5, 6.6 e classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, seguindo os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.1. desta Chamada.

**7.2.3.4** – A pontuação final de cada projeto nesta etapa de julgamento será aferida conforme estabelecido no item 7.1.1.

**7.2.3.5** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.3.6** – Após a análise de mérito técnico-científico de cada proposta, o Comitê de Mérito Técnico-científico deverá recomendar:

- a. aprovação com ou sem cortes orçamentários; ou
- b. não aprovação.

**7.2.3.7** – O parecer do Comitê de Mérito Técnico-científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.3.8** – Para cada proposta recomendada, o Comitê de Mérito Técnico-científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq e justificar eventuais cortes orçamentários realizados.

**7.2.3.9** – Cortes orçamentários superiores a 20% do valor global solicitado acarretarão na não recomendação da proposta pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, conforme previsto no item 4.5 da Chamada.

**7.2.3.10** – A Área Técnico-científica do CNPq acompanhará as atividades de classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico e, na identificação de falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo recomendar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

**7.2.3.11** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê de Mérito Técnico-científico.

**7.2.3.12** – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico que tenham recebido **nota final igual ou superior a 6,0** seguirão para a Etapa IV de Classificação pelo Comitê de Relevância Sócio Sanitária (item 7.2.4 da Chamada).

**7.2.3.13** – As propostas avaliadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico que tenham recebido **nota final inferior a 6,0**, serão INDEFERIDAS.

**7.2.3.14** - A Área Técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Sócio Sanitária.

## **7.2.4 – Etapa IV – Classificação pelo Comitê de Relevância Sócio Sanitária**

**7.2.4.1** – Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância, consiste na análise e classificação **somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico com nota final igual ou superior a 6,0**.

**7.2.4.2** – O Comitê de Relevância Sócio Sanitária será composto por até 6 representantes, sendo 3 indicados pela SEFAE/MCTIC e 3 indicados pelo Ministério da Saúde, e nomeados por portaria pelo CNPq.

**7.2.4.3** – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Sócio Sanitária:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.4.4** – O Comitê de Relevância Sócio Sanitária será responsável por recomendar a classificação final das propostas que obtiveram nota maior ou igual a 6,0 pelo Comitê de Mérito Técnico Científico.

**7.2.4.4.1** – A nota final destas propostas independe da pontuação obtida na análise pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.2 do certame.

**7.2.4.4.2** – **A pontuação final de cada proposta avaliada pelo Comitê de Relevância Sócio Sanitária será aferida conforme estabelecido nos itens 7.1.2.1 a 7.1.2.3.**

**7.2.4.5** – A avaliação pelo Comitê de Relevância Sócio Sanitária não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito reconhecido na avaliação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico.

**7.2.4.6** – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.4.7** – O parecer do Comitê de Relevância Sócio Sanitária será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas pontuações e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.4.8** – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Sócio Sanitária.

**7.2.5 – Etapa V – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq**

**7.2.5.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.5.1.1** – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas e as aprovadas.

**7.2.5.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada.

**7.2.5.2** - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.5.3** – Todos os proponentes da presente chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**8.1** – Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

## **9 – Etapa VI – Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**9.1** – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**9.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

**9.2.1** – O resultado final da chamada fica condicionado à efetiva disponibilidade de recursos oriundos dos TEDs a serem firmados com o MCTIC e o MS para esta ação.

## **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio a Projeto Individual de Pesquisa - APQ, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

**10.3** – O proponente terá até **15 (quinze)** dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.3.1** – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS/PRE, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.3.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**10.3.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas para contratação.

**10.4** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, exceto aquelas citadas no item **10.4.1.2**.



**10.4.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 12 meses, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq e ouvidos a SEFAE/MCTIC e o Decit/SCTIE/MS, quando pertinente.

**10.4.1.1** – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação dos instrumentos de cooperação.

**10.4.1.2** - Os estudos secundários (revisões sistemáticas e avaliações econômicas) deverão ter prazo máximo de execução estabelecido em quatro (4) meses de duração, podendo ser excepcionalmente prorrogado uma única vez por até 2 meses.

**10.4.1.3** – Caso projetos de estudos secundários sejam submetidos com cronogramas com prazos superiores ao estabelecido no item 10.4.1.2, a Área Técnica do CNPq determinará o ajuste de vigência do projeto, logo após a contratação do mesmo, para atender ao item 10.4.1.2.

**10.5** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.6** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.6.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**10.7.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.7.2** – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.7.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.7.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.7.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.7.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.8** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.9** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

**11.3** – É reservado ao CNPq, à SEFAE/MCTIC e ao Decit/SCTIE/MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1** – Durante a execução do projeto o CNPq, à SEFAE/MCTIC e o Decit/SCTIE/MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.3.2** – A promoção de visitas técnicas e do acompanhamento, observadas as normas legais pertinentes, serão restritas aos financiadores parciais ou integrais de cada projeto.

**11.4** – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

**11.4.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**11.5** – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início de sua vigência.

**11.5.1** – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados, **anualmente**, através dos Relatório de Acompanhamento da execução do projeto de pesquisa, incluindo a relação dos Produtos obtidos encaminhados ao CNPq, pelos Coordenadores de Projeto. Na avaliação serão considerados, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

**11.6** – O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o Ministério da Saúde conduzirão conjuntamente a realização de Seminários de Avaliação “Marco Zero”, Parciais e Final em Brasília - DF. Para realização destes Seminários, os Ministérios definirão conjuntamente e oportunamente os documentos vinculados à realização das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos, como relatórios de acompanhamento, resumos

executivos e comprovantes de inclusão das informações do estudo no banco de dados gerencial do Decit/SCTIE/MS – Pesquisa Saúde.

**11.6.1** – Conforme já especificado no item **4.6.1**, na impossibilidade de realização de seminários presenciais, o MCTIC e/ou MS viabilizarão a realização deles em formato virtual.

**11.6.2** - O primeiro Seminário de Acompanhamento e Avaliação, denominado Seminário “Marco Zero”, deverá ocorrer logo após a contratação dos projetos. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos.

**11.6.3** - As despesas relativas à participação do coordenador do projeto nos Seminários deverão ser previstas no orçamento da proposta, conforme **item 5.2**.

**11.7** – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

**11.7.1** - Durante os Seminários de Avaliação, a SEFAE/MCTIC e o Decit/SCTIE/MS, ao identificar que o projeto não está sendo executado de acordo com o previsto, poderá solicitar ao CNPq as diligências necessárias.

## **12 – Prestação de Contas/Avaliação Final**

**12.1** – O beneficiário/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**12.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira Completo, acompanhado com os comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

**12.2.1** – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira Completo poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

**12.2.2** - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

## **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

## 14 – Publicações

**14.1** - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do FNDCT/MCTIC, do MS, do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** – Nas publicações científicas o MCTIC deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” ou como “Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications”, o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

**14.1.2** – Todas as publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final da pesquisa.

**14.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada em revistas de acesso aberto.

**14.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

## 15. Comunicação Social

**15.1** - A comunicação social dos projetos apoiados pela presente Chamada poderão utilizar da criação de perfis nas plataformas de redes sociais, tais como Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, de maneira que as atividades desenvolvidas sejam promovidas e veiculadas na rede mundial de computadores - Internet. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada: publicado ou postado em vídeos, fotos e ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, deverão registrar como marcador a hashtag #AqitemCNPq, #AqitemMCTIC e #MCTIC, #MS, além de fazer referência ao MCTIC e MS citando: @MCTIC e @MS.

**15.2** - Todo conteúdo publicado à imprensa deverá constar que os recursos foram oriundos do FNDCT/MCTIC e do Decit/SCTIE/MS

**15.3** - As peças de divulgação, tais como banners, faixas e cartazes deverão, obrigatoriamente, conter a marca do CNPq, do MCTIC e do MS, respeitadas as regras de publicidade institucional descritas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Patrocínio, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

## 16 – Disposições Gerais

**16.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq, como a RN 017/2011.

**16.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências – COBIO (cobio@cnpq.br).

**16.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, \_\_\_\_ de abril de 2020.

---

**João Luiz Filgueiras de Azevedo**  
Presidente  
Conselho Nacional de Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico - CNPq